



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 39 /2001.

Autoriza a concessão de uso dos bens municipais que especifica.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de uso dos bens a seguir discriminados:

I - embarcação, denominada Irineu Alves Rabelo, utilizada para travessia do reservatório da Usina Hidrelétrica de Miranda, interligando os Municípios de Indianópolis e Uberlândia;

II - imóvel rural cujas dependências servem de apoio ao serviço de travessia citado no inciso anterior.

Parágrafo único. A concessão de uso se dará mediante licitação, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 2º. Os bens objeto de concessão serão utilizados exclusivamente para fins de prestação do serviço de travessia do lago da UHE de Miranda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

APPROVADO em 15/4/02
receber e pareceres contrários



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 32, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Os serviços de travessia na represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Indianópolis, vêm ao longo do tempo acumulando prejuízos para o Município, que não dispõe de recursos para modernizar o equipamento utilizado.

Em razão da natureza e atribuições inerentes ao referido serviço de transporte hidroviário, entendemos ser mais viável transferir para terceiros os bens usados para executar a travessia do Lago de Miranda.

Com a posse desses bens, o particular ficará, por consequência, encarregado de prestar o citado serviço. E a iniciativa privada tem demonstrado maior eficiência na gestão desse tipo de atividade.

No entanto, a fixação das tarifas a serem praticadas continuará sendo feita pelo Poder Público.

Cabe salientar, também, que a responsabilidade pela segurança dos usuários, cargas e veículos é muito grande para ser atribuída a funcionários públicos, dependendo, este tipo de serviço, de qualificação específica, técnicas e equipamentos adequados.

A concessão de uso de que trata este projeto será feita mediante licitação e os critérios dessa transferência de bens públicos serão estabelecidos no edital, observando-se o disposto na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993) e demais legislação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 3 de dezembro de 2001.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 215/2001

[Signature] 3/12/01
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº1.283, DE 23 DE MARÇO DE 2001.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis cobrar tarifa pela utilização do serviço de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e o Parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.275, de 5 de novembro de 2000, que autoriza o Município de Indianópolis a cobrar tarifa pela utilização dos serviços de transporte para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor da tarifa a ser cobrado pela prestação do serviço de que trata esta Lei será diferenciado de acordo com as características de cada veículo, sendo fixado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal. (NR)

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, para devido conhecimento, cópia da planilha de custos do preço fixado para tarifas de que trata este artigo, o que se repetirá sempre que houver alteração dos valores cobrados.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 23 de março de 2001.


JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 1.653, DE 2 DE MAIO DE 2001.

Fixa tarifa para utilização dos serviços de embarcação para travessia da Represa de Miranda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. As tarifas para utilização dos serviços de embarcação para travessia da represa da Usina Hidrelétrica de Miranda passam a ser de:

I - R\$ 2,00 (dois reais) para motocicletas, triciclos, veículos de passeio, utilitários e máquinas agrícolas de pequeno porte;

II - R\$ 2,00 (dois reais) por eixo, para ônibus e caminhões;

III - R\$ 4,00 (quatro reais) para máquinas agrícolas de médio e grande porte.

Art. 2º. As tarifas indicadas no art. 1º. passam a vigorar a partir do dia 1º de junho de 2001.

Art. 3º. As tarifas serão reajustadas sempre que houver necessidade de reformular a planilha dos custos operacionais da embarcação, de forma a manter a segurança e o equilíbrio econômico do transporte.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua divulgação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2001.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal